

Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026

Processo Licitatório nº 134/2026

Sistema de Registro de Preços



O **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. DOMINGOS MARCON, Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação, na forma da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dados do Certame, Objeto e Cronograma

Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônico
Sistema de Contratação	Registro de Preços
Critério de Julgamento	Menor preço por ITEM
Regime de Execução	Execução por preços unitários
Órgãos Participantes:	Município de Guaraciaba
Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS (CONTAINERS), RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.
Apresentação das Propostas	Até às 08h15min do dia 11 de AGOSTO de 2026
Sessão e Disputa de Lances	Às 08h16min do dia 11 de AGOSTO de 2026
Endereço Eletrônico	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Benefícios ME e EPP	Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 , Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025 .



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS (CONTAINERS), RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as descritas neste Edital, prevalecerão as disposições do presente neste instrumento convocatório.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. **Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa **poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos** sobre o Edital e seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou via protocolo eletrônico no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Licitação - Impugnação”.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Agente de Contratação, que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital acarretará a publicação de nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, devidamente credenciadas no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que desenvolvam atividade compatível com o objeto licitado.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Guaraciaba e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. **Não poderão disputar esta licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no [art. 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

3.4.2. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública, ocasião em que se encerrará automaticamente a fase de cadastramento.

4.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade de cada item.

4.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. Qualquer elemento que possa **identificar o licitante importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.2. **As propostas deverão indicar, em reais (R\$), os valores unitários ofertados para cada item**, com até duas casas decimais, já inclusos tributos, descontos, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo vedado ofertar quantidade inferior à totalidade de cada item.

4.3. No ato de envio da proposta, o **licitante deverá declarar**, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Edital.

4.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** deverão ainda **declarar seu enquadramento nos** termos do [art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.4.1. A declaração falsa quanto à habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.4.2. Caso a empresa assinala a opção **não**, a mesma será tratada sem os benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.5. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico e não poderão conter qualquer elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação.

4.5. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, findo o qual os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos caso não tenham sido convocados para a contratação.

4.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



4.6. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições, regras e anexos do presente Edital, bem como a observância das normas legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de suas disposições.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.

5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas

7.1. O(a) Agente de Contratação aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no [art. 59, da Lei nº 14.133/2021](#), ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

Da Formulação de Lances



7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6. Observado o disposto acima, o **licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Agente de Contratação, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(a) Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.



7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agende de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agende de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.1. Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o [inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06, Lei Complementar 147/14](#) e [Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025](#).

Caso Existirem Empresas Locais/Regionais

8.2. Este edital prevê a **concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento)** da melhor proposta válida para a **contratação (compra majorada)** de microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente** conforme disposto nos termos do [Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025](#), em conformidade com Lei 123 art. 48 § 3º e o Prejulgado do 2205 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

8.2.1. Justifica-se os benefícios as empresas locais e regionais, devido as micro empresas e empresas de pequeno porte do município de Guaraciaba ou da região não possuírem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional. A delimitação constante no edital foi definida visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do município sede.

8.3. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no local**, as que possuem sede dentro dos limites do Município Guaraciaba/SC.

8.4. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas regionalmente**, as que possuem sede dentro dos limites geográficos dos municípios que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio

Cerqueira, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.

8.5. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, **o Município poderá adjudicar** a contratação em favor de licitante local/regional, **desde que sua proposta não exceda em até 10% (dez por cento) o valor da melhor oferta válida apresentada.**

8.6. Na ausência de empresas locais ou regionais aptas a usufruírem do benefício, ou caso todas apresentem propostas acima do limite de 10% (dez por cento), o processo seguirá



regularmente para análise quanto ao benefícios as demais microempresas ou empresas de pequeno porte.

Caso não Existirem Empresas Locais/Regionais

8.7. Os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ficam restritos às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano da licitação, não tenham ultrapassado o limite de receita bruta anual para seu enquadramento, e apenas para itens cujo valor estimado não exceda esse mesmo limite.

8.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada**, se procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006](#).

8.9. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).



Da Proposta Adequada

9.4. Concluída a negociação, a **licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Agente de Contratação, **conforme modelo do Anexo II**.

9.5. A **proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado**, quando solicitada pelo(a) Agente de Contratação, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo conter ainda:

- I - **Descrição completa e detalhada de cada item classificado**, especificando a **marca, o modelo e o fabricante**;
- II - **Preço unitário e total de cada item classificado**, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;
- III - **Especificação do valor total da proposta**, em numeral e por extenso;
- IV - Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;
- V - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

9.5.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
- II - a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.
- III - a critério do(a) Agente de Contratação, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

9.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serão desclassificadas se:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Agente de contratação, abrirá **prazo para recurso referente as proposta, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

9.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá somente após o encerramento das fases de lances e de negociação direta com o licitante **detentor da melhor proposta**.

10.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, caso ainda não os tenha apresentado anteriormente.

10.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições constantes no Edital. Eventuais exigências de habilitação mencionadas no Termo de Referência serão consideradas apenas na fase de execução contratual, não integrando os critérios de habilitação do certame.

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores, ou:

I – Em caso de empresa individual, Registro Comercial acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente);

II - Em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.4.2. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, que inclui a regularidade de Seguridade Social (INSS);



d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata**, expedido pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

10.4.5. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo do **ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.



- **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA**, declarando que a licitante possui conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.
- **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- **DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL**, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC.

10.4.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS**

10.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

- Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- Declaração de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Modelo Anexo IV**).
- Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **modelo do Anexo IV**.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.4.6.2. A não apresentação dos documentos mencionados no caput deste item será interpretada como ausência de interesse da licitante em usufruir dos benefícios previstos na [Lei](#)



Complementar nº 123/2006 ou como indicação de que não se enquadra na respectiva categoria jurídica.

10.4.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

10.4.6.4. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização da documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.6.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas neste edital e na legislação vigente.

Da consulta as sanções

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União, através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

10.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

Da Apresentação dos Documentos

10.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

10.9. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.



- 10.10. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 10.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.
- 10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 10.13. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2021, para as seguintes hipóteses:

- I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
- II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
- III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
- IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;
- V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
- VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
- VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto lícitado.

11.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.

11.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Agente de Contratação poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

11.3.1. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Agente de Contratação não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.



12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis**, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

12.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

12.7. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).



13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, formalizada entre o Município de Guaraciaba e a licitante vencedora, conforme minuta do **Anexo V**.

14.2. **A empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de convocação pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba, sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será denominada DETENTORA DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

14.5. A existência do Registro de Preços não obriga o Município de Guaraciaba a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

14.6. É facultado à Administração quando a empresa vencedora não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada em até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar a segunda colocada assinar a Ata de Registro de Preços.

15. DO CONTRATO

15.1. No decorrer do registro de preço, a **detentora da ARP poderá ser convocada para assinar o contrato**, conforme minuta do **Anexo VI**, no prazo de **3 dias úteis**, contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no [art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificado o interesse público.

15.3. Na hipótese de a detentora da ata não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser cancelado o registro da ata e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei Federal n. 14.133, 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.

15.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com



vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.6. A recusa por parte dos licitantes remanescentes em celebrar a contratação não acarretará aplicação de penalidades nem caracterizará descumprimento de obrigação, sendo-lhes facultado desistir da convocação sem qualquer ônus, preservada a ordem de classificação e a possibilidade de chamamento dos demais participantes.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na [Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

16.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

16.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

16.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

16.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

16.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

16.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.



16.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

17.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

17.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;

b) inexecução parcial de obrigação contratual.

17.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

17.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.5.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

17.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

17.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

17.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

17.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

17.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

17.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

17.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

17.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.10.2. Para efeito de reincidência:



- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

17.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

17.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

19.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.

19.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e suas alterações posteriores.

19.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://guaraciaba.atende.net/cidadao>).



19.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@guaraciaba.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.

19.6. A rigor do que dispõem a [Lei n. 12.527/2011](#), a [Lei n. 14.133/2021](#) e a [Lei Complementar n. 101/2000](#), as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do [art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021](#).

Do Foro

19.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** Termo de Referência;
- b) **Anexo II** Modelo de Proposta Final;
- c) **Anexo III** Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) **Anexo IV** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) **Anexo V** Minuta da Ata de Registro de Preços.
- f) **Anexo VI** Minuta do Contrato

Guaraciaba/SC, 23 de julho de 2026.

DOMINGOS MARCON
Prefeito Municipal



Anexo I – Termo de Referência

Pregão Eletrônico nº 46/2026

Processo Licitatório nº 134/2026



1. Objeto (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS (CONTAINERS), RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAÇAMBAS DO TIPO PAPA-ENTULHO (METÁLICA) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 M ³ (QUATRO METROS CÚBICOS) CADA, SENDO COM NO MÍNIMO DUAS COLETAS SEMANAIS, REALIZAR O TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS INERTES DO TIPO: RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL "CLASSE B" E ENTULHOS VOLUMOSOS.	m ³	500	R\$ 189,00	R\$ 94.500,00
	Valor total estimado				R\$ 94.500,00

1.1.1. O valor unitário por metro cúbico deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive a disponibilização e permanência das 04 (quatro) caçambas durante a vigência da contratação, manutenção, higienização, substituição dos equipamentos, mão de obra, veículos, combustíveis, deslocamentos, transporte, carga e descarga, taxas de recebimento, tratamento e destinação, licenças, seguros, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

1.1.2. O quantitativo de 500 m³ possui caráter estimativo e representa o limite máximo previsto para o período, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração. O pagamento será realizado somente pelos volumes efetivamente coletados, transportados e destinados, após a correspondente medição e comprovação da regular execução.

1.1.3. Quando a caçamba for recolhida parcialmente preenchida, a medição deverá corresponder ao volume efetivamente ocupado pelos resíduos, não sendo admitida a contabilização automática da capacidade nominal integral de 4 m³.

1.1.4. Cada recolhimento deverá ser acompanhado de registro fotográfico que permita visualizar o nível de preenchimento da caçamba, com identificação do local, da data e do



equipamento recolhido. A medição ficará sujeita à conferência e validação do fiscal da contratação, sendo considerado para pagamento somente o volume efetivamente atestado.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, por apresentarem especificações usuais de mercado e critérios de execução objetivamente definidos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista a necessidade permanente de sua prestação para o regular funcionamento das atividades administrativas.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)** contados da assinatura da ata de registro de preços, a **ata poderá ser prorrogada**, por igual período (doze meses), desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o [art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2. Justificativa da Contratação (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, publicado juntamente com este Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma conjunta e contínua, a disponibilização de caçambas estacionárias, o recolhimento, o transporte e a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos volumosos e dos resíduos da construção civil admitidos na contratação.

3.2. A contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) caçambas estacionárias metálicas, com capacidade nominal de 4 m³ cada, que permanecerão instaladas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos durante a vigência da contratação.

3.3. As caçambas deverão ser resistentes, seguras e compatíveis com a finalidade de uso, permanecendo em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento. Caberá à contratada realizar a manutenção preventiva e corretiva, a higienização e a substituição dos equipamentos sempre que apresentarem danos, vazamentos, perfurações, partes cortantes ou outras condições que prejudiquem sua utilização segura.

3.4. O recolhimento será realizado conforme solicitação da Administração e de acordo com o nível de ocupação das caçambas, não sendo obrigatória a retirada simultânea de todos os equipamentos. A contratada deverá atender às solicitações nos prazos definidos neste Termo de Referência, evitando transbordamentos, acúmulo excessivo de materiais ou indisponibilidade dos pontos de descarte.

3.5. Após cada recolhimento, a contratada deverá:

I – transportar os resíduos em veículos apropriados, regularizados e dotados de mecanismos que impeçam queda, derramamento ou dispersão dos materiais durante o percurso;

II – encaminhar os resíduos para unidade receptora devidamente licenciada e apta ao recebimento, triagem, reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou disposição final dos materiais abrangidos pelo objeto;



III – comprovar a destinação ambientalmente adequada mediante apresentação de relatórios, comprovantes de recebimento, Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR, Certificado de Destinação Final — CDF ou documentos equivalentes, quando aplicáveis;

IV – manter o controle dos locais atendidos, das datas dos recolhimentos e dos volumes coletados, transportados e destinados.

3.6. A medição será realizada por metro cúbico efetivamente coletado, transportado e destinado, até o limite estimado de 500 m³, sendo o pagamento condicionado à comprovação da execução e à aprovação da documentação apresentada pela fiscalização.

3.7. Não serão admitidos resíduos perigosos, hospitalares, industriais perigosos, contaminados ou outros materiais que exijam manejo específico incompatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A relação detalhada dos resíduos admitidos e vedados deverá ser observada durante toda a execução.

3.8. Deverão estar incluídos no preço unitário todos os custos necessários à plena execução da solução, incluindo disponibilização e permanência das caçambas, instalação, manutenção, higienização, substituição, veículos, equipamentos, mão de obra, combustíveis, deslocamentos, transporte, carga e descarga, taxas de recebimento e destinação, licenças, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas diretas ou indiretas.

3.9. A solução foi definida com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa responsável por todas as etapas do serviço, possibilitando maior continuidade, rastreabilidade dos resíduos, eficiência da fiscalização e adequada responsabilização pela execução.

3.10. A execução deverá resultar na manutenção regular dos pontos de recebimento, no recolhimento dos resíduos conforme a demanda municipal e na comprovação de sua destinação ambientalmente adequada, contribuindo para a redução do descarte irregular, a melhoria da limpeza pública e a proteção ambiental e sanitária do Município.

4. Requisitos da contratação (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

Da Garantia da Contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Da Subcontratação

4.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, das parcelas, poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Disposição Final dos resíduos;

b) Individualmente, a disponibilização das caçambas ou o transporte dos resíduos até o destino final.

4.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



4.2.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.5. Em caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Margem de Preferência

4.4. Será concedida **prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**, conforme disposto nos termos no [Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025](#) e no [art. 48 da Lei Federal Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, conforme percentual previsto em lei.](#) considerando a existência de, no mínimo, três fornecedores locais ou regionais competitivos e aptos à execução do objeto.

5. Execução do Objeto (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

Do Prazo

5.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.1.1. Dentro do prazo previsto no item anterior, a contratada deverá disponibilizar e instalar as **04 (quatro) caçambas estacionárias metálicas**, com capacidade nominal de **4 m³ cada**, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

5.1.2. As caçambas deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da contratação, ressalvados os períodos estritamente necessários para recolhimento, transporte, higienização, manutenção ou substituição.

Local da execução do objeto

5.2. As caçambas serão instaladas em locais situados no Município de Guaraciaba/SC, definidos pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme a conveniência administrativa e as necessidades de atendimento à população.

5.2.1. A Administração poderá alterar os locais de instalação das caçambas durante a execução, mediante comunicação prévia à contratada, sem cobrança adicional, desde que os novos pontos estejam situados no território do Município de Guaraciaba/SC e apresentem condições adequadas de acesso e operação.



5.2.2. A contratada deverá verificar previamente as condições de acesso aos locais indicados, utilizando veículos e equipamentos compatíveis com a movimentação, retirada e reposição das caçambas.

5.2.3. O transporte dos resíduos deverá ocorrer desde os pontos de instalação das caçambas até unidade receptora devidamente licenciada para o recebimento, triagem, reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou disposição final dos resíduos admitidos.

5.2.4. A unidade receptora poderá estar localizada em outro município, cabendo integralmente à contratada todos os custos, providências, licenças, deslocamentos e responsabilidades relacionados ao transporte e à destinação ambientalmente adequada, sem qualquer custo adicional para o Município de Guaraciaba/SC.

Da forma de execução do objeto

5.3. A execução ocorrerá de forma continuada e sob demanda, observando as seguintes etapas e rotinas:

I – disponibilização inicial: instalação das 04 (quatro) caçambas estacionárias metálicas, com capacidade nominal de 4 m³ cada, nos locais indicados pela Administração;

II – permanência dos equipamentos: manutenção das caçambas disponíveis durante toda a vigência, em condições adequadas de conservação, limpeza, funcionamento e segurança;

III – solicitação de recolhimento: a retirada será realizada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, considerando o nível de ocupação das caçambas e as necessidades municipais;

IV – prazo de atendimento: o recolhimento deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o recebimento da solicitação, salvo prazo inferior expressamente fixado pela Administração em situação devidamente justificada;

V – reposição da caçamba: após o recolhimento, a contratada deverá repor a caçamba vazia no mesmo local ou disponibilizar outra em condições adequadas, evitando a interrupção prolongada do ponto de recebimento;

VI – transporte: os resíduos deverão ser transportados em veículos apropriados, regularizados e dotados de cobertura, contenção ou outro mecanismo capaz de evitar quedas, derramamentos e dispersão de materiais durante o trajeto;

VII – destinação: os materiais deverão ser encaminhados exclusivamente para unidade ambientalmente regular e autorizada a receber os resíduos abrangidos pela contratação;

VIII – comprovação: a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a data do recolhimento, o local atendido, a identificação da caçamba, o volume coletado e a unidade de destinação, acompanhado do MTR, CDF, recibo, comprovante de recebimento ou documento equivalente, quando aplicável.

5.3.1. Os serviços de instalação, retirada e reposição das caçambas deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre **7h30 e 17h**, mediante prévio alinhamento com a fiscalização.

5.3.2. A retirada simultânea das quatro caçambas não será obrigatória, devendo ocorrer conforme a demanda e o nível de ocupação de cada equipamento.

5.3.3. A contratada não poderá realizar recolhimentos ou alterações dos locais de instalação sem solicitação ou autorização da Administração, salvo em situações emergenciais que



envolvam risco à segurança, ao meio ambiente ou ao patrimônio, as quais deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

5.3.4. Sempre que uma caçamba apresentar perfurações, vazamentos, deformações, partes cortantes, corrosão excessiva ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura, a contratada deverá substituí-la no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado da notificação.

5.3.5. Os resíduos eventualmente derramados durante a movimentação, retirada ou transporte deverão ser imediatamente recolhidos pela contratada, que também será responsável pela limpeza do local afetado e pela reparação de eventuais danos.

5.3.6. A contratada deverá comunicar à fiscalização a identificação de resíduos perigosos, contaminados ou não admitidos no objeto, não podendo transportá-los ou destiná-los juntamente com os demais materiais sem autorização e sem a observância dos procedimentos legalmente aplicáveis.

Dos materiais, equipamentos e recursos necessários

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade:

- a) 04 (quatro) caçambas estacionárias metálicas, com capacidade nominal de 4 m³ cada;
- b) veículo adequado e regularizado para movimentação e transporte das caçambas;
- c) equipamentos, ferramentas e sistemas de contenção necessários à segurança do transporte;
- d) mão de obra devidamente capacitada;
- e) equipamentos de proteção individual e coletiva;
- f) materiais necessários à manutenção, limpeza, higienização e identificação das caçambas;
- g) documentos, licenças e autorizações ambientais e de transporte exigíveis;
- h) acesso a unidade receptora devidamente licenciada para os resíduos abrangidos pela contratação.

5.4.1. A contratada deverá promover a manutenção preventiva e corretiva e a substituição dos equipamentos sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.4.2. Todos os custos relacionados à disponibilização das caçambas, mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, deslocamentos, manutenção, higienização, taxas de recebimento e destinação, tributos, seguros, licenças e demais despesas necessárias deverão estar incluídos no preço unitário contratado.

Da Garantia dos serviços

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#).

6. Das obrigações das Contratada

6.1. São responsabilidades da empresa contratada:



- a) Atender às solicitações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, observados os quantitativos registrados e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços de acordo com as condições, especificações, prazos e critérios de qualidade estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável;
- c) Responsabilizar-se pela adequada, segura e eficiente execução do objeto, compreendendo a disponibilização das caçambas, o recolhimento, o transporte e a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;
- d) Disponibilizar e manter, durante a execução contratual, 04 (quatro) caçambas estacionárias metálicas, com capacidade nominal de 4 m³ cada, nos locais indicados pela Administração;
- e) Manter as caçambas em adequado estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, sem perfurações, vazamentos, deformações, partes cortantes, corrosão excessiva ou outras condições que possam causar riscos aos usuários, servidores, terceiros ou ao meio ambiente;
- f) Realizar, por sua conta, a manutenção preventiva e corretiva, a higienização e a substituição das caçambas sempre que apresentarem danos, falhas ou condições inadequadas de utilização;
- g) Efetuar o recolhimento e a reposição das caçambas conforme solicitação da Administração e dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, evitando transbordamentos, acúmulo excessivo de materiais e interrupção prolongada dos pontos de recebimento;
- h) Utilizar veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal adequados à movimentação e ao transporte das caçambas e dos resíduos, observando as normas de trânsito, segurança do trabalho, transporte e proteção ambiental;
- i) Adotar cobertura, contenção ou outro mecanismo adequado durante o transporte, de modo a impedir queda, derramamento, dispersão ou perda de resíduos no trajeto;
- j) Recolher imediatamente os resíduos eventualmente derramados durante a movimentação ou o transporte, promover a limpeza do local e reparar, às suas expensas, os danos causados;
- k) Encaminhar os resíduos exclusivamente para unidade devidamente licenciada e autorizada para o recebimento, triagem, armazenamento temporário, reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou disposição final dos materiais abrangidos pela contratação;
- l) Possuir unidade receptora própria devidamente licenciada ou comprovar a disponibilidade de unidade receptora de terceiro regularmente licenciada, permanecendo integralmente responsável pela adequada destinação dos resíduos;
- m) Manter vigentes, durante toda a execução, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para as atividades de coleta, transporte e destinação dos resíduos, apresentando-os à Administração sempre que solicitado;
- n) Apresentar relatórios de execução contendo, no mínimo, as datas dos recolhimentos, os locais atendidos, a identificação das caçambas, os volumes coletados, transportados e destinados e a identificação da unidade receptora;
- o) Apresentar, quando aplicáveis, Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR, Certificado de Destinação Final — CDF, comprovantes de recebimento, recibos ou documentos equivalentes que demonstrem a destinação ambientalmente adequada;
- p) Comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de resíduos perigosos, hospitalares, industriais perigosos, contaminados ou outros materiais não admitidos na contratação, abstenendo-se de transportá-los ou misturá-los aos demais resíduos;



- q) Não realizar recolhimentos, alterações dos locais de instalação ou outros serviços sem prévia solicitação ou autorização da Administração, salvo situação emergencial que envolva risco à segurança, ao patrimônio ou ao meio ambiente, a qual deverá ser imediatamente comunicada;
- r) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou equipamentos em que forem constatados vícios, defeitos, danos, falhas ou desconformidades;
- s) Responsabilizar-se pela qualidade, capacidade nominal, segurança e adequação das caçambas, veículos e equipamentos utilizados na execução;
- t) Disponibilizar mão de obra capacitada e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando as normas de segurança e saúde do trabalho;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ambientais, pessoais ou patrimoniais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das normas aplicáveis;
- v) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, deslocamentos, manutenção, higienização, seguros, licenças, taxas de recebimento e destinação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- w) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) Comunicar por escrito à Administração qualquer ocorrência que possa interferir na regularidade, continuidade, segurança ou qualidade da execução, apresentando as providências adotadas para sua correção;
- y) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal da contratação, permitindo o acompanhamento, a inspeção e a fiscalização dos serviços;
- z) Manter endereço eletrônico, telefone e demais canais de comunicação atualizados durante todo o período da contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- aa) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços de disponibilização das caçambas, recolhimento e transporte, sem autorização expressa da Administração;
- ab) Será admitida a utilização de unidade receptora de terceiro devidamente licenciada, sem que isso afaste ou reduza a responsabilidade da contratada pela regularidade do transporte, manejo e destinação final;
- ac) Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e a legislação aplicável;
- ad) Manter o sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução, quando aplicável;
- ae) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. Das obrigações do Município de Guaraciaba

7.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do objeto;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada



- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações contratadas;
- e) Fiscalizar para que durante a vigência da contratação, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. Gestão e fiscalização do contrato (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica e Administrativa

8.6. Cabe aos fiscais do contrato:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

h) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.7. Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal.

Dos Gestores e Fiscais

8.9. Fica designado o servidor CRISTIAN FABIANO FONTOURA, **conforme portaria de nomeação, ou quem vier a substituí-lo, para atuar como Gestor da Contratação.**



8.10. A fiscalização técnica e administrativa, será realizada pelo(a) servidor (a) a seguir relacionado(s):

a) Fiscal do Contrato Assessor de Obras Fernando Angelino Cavion, ou quem vier a substituí-lo.

9. Das Sanções Administrativas (art. 155, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as sanções prevista no [Decreto Municipal nº 239/2023](#), observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

10. Critérios de medição e de pagamento (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento Provisório

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Recebimento Definitivo

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante atestado de recebimento definitivo.

10.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



10.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Glosa no pagamento

10.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

10.3.1. Não produziu os resultados acordados,

10.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

10.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.4.3. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br, bem como o envio à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

10.4.4. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

Prazo Pagamento

10.5. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.5.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



10.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.4. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **modalidade Pregão**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

11.2. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica dos licitantes será aferida de forma rigorosa, conforme os requisitos expressos em edital.

12. Estimativas do valor da contratação (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida do item 1.1 do Termo de Referência.

Pesquisa de preços

12.2. A estimativa foi elaborada com base em levantamento mercadológico, detalhado conforme **planilha de cotação de preços**, que envolveu pesquisas junto as seguintes fontes:

- a) Contratações anteriores do município;
- b) Portal de Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- c) Pesquisa com fornecedores.

12.2.1. A pesquisa direta com fornecedores foi realizada em razão das características específicas do objeto e das condições regionais de execução, uma vez que o preço do serviço é influenciado pela disponibilidade de caçambas, distância até a unidade receptora, custos de transporte e combustível, mão de obra, manutenção dos equipamentos, taxas de recebimento e destinação dos resíduos, bem como pela necessidade de atendimento às exigências ambientais aplicáveis. Dessa forma, a consulta a empresas do ramo permitiu obter valores compatíveis com a realidade operacional do Município de Guaraciaba/SC e complementar o parâmetro extraído das contratações anteriores.

Data base do orçamento estimado

12.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22 de julho de 2026**, a qual será utilizada como base para possíveis reajustes conforme o [art. 92. § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. Adequação orçamentária (art. 06, § XXIII, j, da Lei nº 14.133, de 2021)



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Guaraciaba, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte, conforme solicitações emitidas.

14. Fundamentação Da Contratação (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, nos termos do **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o objeto se enquadra como serviço comum, conforme caracterização constante no Estudo Técnico Preliminar.

15. Das disposições finais

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas e deverão ser públicas na íntegra.

15.2. Este documento será assinado pelo(s) responsável(is) pela elaboração deste Termo de Referência, juntamente com anuência do Secretário Municipal responsável.

Guaraciaba/SC, 22 de julho de 2026.

Rafael Lemos
Assistente Administrativo

Carlos Alberto Martinotto
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos



Anexo II – Modelo de Proposta Final

PROPOSTA FINAL

Processo Licitatório nº ____/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0,00			R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcbba1f2b6962e>



Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº ____/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- **Cumpe as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- **Declaro que a possuo conhecimento integral do Edital** e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcbba172b6962e>



certame.

- **Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com o marco legal anticorrupção** - Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dados complementares do representante legal (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/05/2025 ÀS 14:46:03-00-00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcbba12b6962e>



Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº ____/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A licitante acima identificada, através de seu representante legal, declara:

Declara sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 **ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos conhecer.

Declara sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcbba172b6962e>



Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços

Nota: será criada uma ata de registro de preços para cada fornecedor vencedor de algum item da licitação.

Ata de Registro de Preços nº ____/2026

Processo Licitatório nº ____/2026

Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026

Homologado em ____/____/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **82.821.216/0001-82**, com sede administrativa na Rua Ademar de Barros, nº 85, Centro, Guaraciaba/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS MARCON, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, em, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, conforme atos constitutivos/procuração constante(s) nos autos, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do processo licitatório supracitado.

O presente instrumento rege-se pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo [Decreto Municipal nº 239/2023](#), pelo Edital e seus anexos, bem como pelas condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se as partes a cumprir fielmente seus termos e disposições conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS (CONTAINERS), RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as condições constantes da proposta vencedora correspondem ao melhor oferta, observada a ordem de classificação no processo licitatório que originou esta Ata, permanecendo válidos durante seu prazo de vigência, conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					



2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alterações devidamente comprovadas nos preços de mercado, para mais ou para menos, estes poderão ser revistos com o objetivo de restabelecer a relação inicialmente pactuada, em conformidade com a [alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Do prazo

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de conforme o edital a contar do dia ____ de ____ de 2026 até dia ____ de ____ de 2027.

3.2. A ata poderá ser prorrogada, por igual período (doze meses), desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o [art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), observando os processos indicados nesta ata.

3.3. A partir da Ata de Registro de Preços firmada, poderá ser firmado Contrato, cuja minuta consta no Anexo II do Edital.

3.3.1. O contrato decorrente da ARP terá 12 (doze) meses de vigência, podendo, ainda, ser alterado e/ou prorrogado em conformidade com o [art. 105 c/c 124 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3.3.2. A partir da assinatura de contrato entre as partes, se for o caso, passarão a vigor as condições nele estabelecidas, tendo como base as condições da minuta contratual anexa ao edital do referido processo licitatório.

Da prorrogação do registro de preços

3.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

3.4. A partir do início de vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

3.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade participante por intermédio de instrumento contratual, pela Solicitação de Fornecimento e Emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil.

3.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o [art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **no prazo do Termo de Referência do Edital, limitado a 30 (trinta) dias da execução do objeto**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

5.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

5.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto nos casos de prorrogação da vigência da ata de registros de preços.

6.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na [Lei Federal nº 14.333/2021 e Decreto Municipal nº 239/2023](#).

Da Alteração De Preços

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que,



devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

a) Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço protocolo eletrônico, no site <https://guaraciaba.atende.net>, aba protocolos, sendo direcionado ao Departamento de Compras e licitações, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

b) E, quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

7.2.1. Realizada as negociações, o Município de Guaraciaba poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

c) No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Município se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

7.2.2. A partir da solicitação encaminhada pela licitante, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme ordem classificatória do certame.

7.2.3. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

7.2.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) A pedido do fornecedor.

7.2.5. Para analisar o pedido de cancelamento do registro nos termos do inciso II, este estando devidamente comprovado e justificado, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade objeto no mercado.

7.2.6. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, este terá sua aquisição suspensa temporariamente por período definido em Parecer Jurídico e Decisão, de acordo com o mérito de cada situação.

7.2.7. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto será realizada a negociação em igual oportunidade, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se ao fornecedor que ofertar o menor valor.

7.2.8. O Município de Guaraciaba decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de



cancelamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.2.9. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do Município de Guaraciaba, as empresas ficam obrigadas a fornecer o objeto ora licitado pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento não é motivo para o não fornecimento, desta forma, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem enviadas antes do deferimento deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

7.3. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

7.3.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Município de Guaraciaba, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades de outros Municípios à presente Ata de Registro de Preços do Município de Guaraciaba/SC, a qual se destina exclusivamente ao atendimento do órgão gerenciador e, quando houver, dos órgãos participantes previamente indicados no edital, nos termos do [art. 133, §1º, do Decreto Municipal nº 239/2023](#), que regulamenta a aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) no âmbito municipal.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
 - I - compensatória;
 - II - de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.



9.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea I do caput deste artigo.

9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

9.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

9.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “f” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

9.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

9.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

9.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

9.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.



9.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

9.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

9.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará o Município de Guaraciaba a contratar, facultada a



realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços será Publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações vinculados a página do Município de Guaraciaba na Internet.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e compromissadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em forma presencial ou eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, permanecendo válida até o término de sua vigência.

Guaraciaba - SC, xx de xxxxx de 202x.

Domingos Marcon
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA DA ATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc8ba12b6962e>



Anexo VI - Minuta do Contrato

Contrato nº/2026



Contrato administrativo, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante vencedora _____ do Processo Administrativo _____/2026, Pregão Eletrônico _____/2026, Homologado em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: O **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 82.821.216/0001-82** com sede na Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS MARCON, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA: _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta o processo de pregão supracitado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS (CONTAINERS), RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R\$ _____ (____), conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	---------	------------	----------------	-------------



Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia XX de XXXXXXXX de XXXX até o dia XX de XXXXXXXX de XXXX, poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.2. Durante o primeiro período de vigência contratual (12 meses), os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme [art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.3. Em caso de prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

3.4. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato.

3.5. De acordo com o [inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo".

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

[INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E DO COMPLEMENTO DE ELEMENTO]

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O material/serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o



fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria;

5.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do recebimento do serviço, de acordo com as solicitações de serviço realizadas pelo contratante e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional;

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Do Prazo

6.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

6.1.1. Dentro do prazo previsto no item anterior, a contratada deverá disponibilizar e instalar as **04 (quatro) caçambas estacionárias metálicas**, com capacidade nominal de **4 m³ cada**, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

6.1.2. As caçambas deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da contratação, ressalvados os períodos estritamente necessários para recolhimento, transporte, higienização, manutenção ou substituição.

Local da execução do objeto

6.2. As caçambas serão instaladas em locais situados no Município de Guaraciaba/SC, definidos pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme a conveniência administrativa e as necessidades de atendimento à população.

6.2.1. A Administração poderá alterar os locais de instalação das caçambas durante a execução, mediante comunicação prévia à contratada, sem cobrança adicional, desde que os novos pontos estejam situados no território do Município de Guaraciaba/SC e apresentem condições adequadas de acesso e operação.

6.2.2. A contratada deverá verificar previamente as condições de acesso aos locais indicados, utilizando veículos e equipamentos compatíveis com a movimentação, retirada e reposição das caçambas.

6.2.3. O transporte dos resíduos deverá ocorrer desde os pontos de instalação das caçambas até unidade receptora devidamente licenciada para o recebimento, triagem, reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou disposição final dos resíduos admitidos.

6.2.4. A unidade receptora poderá estar localizada em outro município, cabendo integralmente à contratada todos os custos, providências, licenças, deslocamentos e responsabilidades relacionados ao transporte e à destinação ambientalmente adequada, sem qualquer custo adicional para o Município de Guaraciaba/SC.

Da forma de execução do objeto

6.3. A execução ocorrerá de forma continuada e sob demanda, observando as seguintes etapas e rotinas:

I – disponibilização inicial: instalação das 04 (quatro) caçambas estacionárias metálicas, com capacidade nominal de 4 m³ cada, nos locais indicados pela Administração;

II – permanência dos equipamentos: manutenção das caçambas disponíveis durante toda a vigência, em condições adequadas de conservação, limpeza, funcionamento e segurança;



III – solicitação de recolhimento: a retirada será realizada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, considerando o nível de ocupação das caçambas e as necessidades municipais;

IV – prazo de atendimento: o recolhimento deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o recebimento da solicitação, salvo prazo inferior expressamente fixado pela Administração em situação devidamente justificada;

V – reposição da caçamba: após o recolhimento, a contratada deverá repor a caçamba vazia no mesmo local ou disponibilizar outra em condições adequadas, evitando a interrupção prolongada do ponto de recebimento;

VI – transporte: os resíduos deverão ser transportados em veículos apropriados, regularizados e dotados de cobertura, contenção ou outro mecanismo capaz de evitar quedas, derramamentos e dispersão de materiais durante o trajeto;

VII – destinação: os materiais deverão ser encaminhados exclusivamente para unidade ambientalmente regular e autorizada a receber os resíduos abrangidos pela contratação;

VIII – comprovação: a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a data do recolhimento, o local atendido, a identificação da caçamba, o volume coletado e a unidade de destinação, acompanhado do MTR, CDF, recibo, comprovante de recebimento ou documento equivalente, quando aplicável.

6.3.1. Os serviços de instalação, retirada e reposição das caçambas deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre **7h30 e 17h**, mediante prévio alinhamento com a fiscalização.

6.3.2. A retirada simultânea das quatro caçambas não será obrigatória, devendo ocorrer conforme a demanda e o nível de ocupação de cada equipamento.

6.3.3. A contratada não poderá realizar recolhimentos ou alterações dos locais de instalação sem solicitação ou autorização da Administração, salvo em situações emergenciais que envolvam risco à segurança, ao meio ambiente ou ao patrimônio, as quais deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

6.3.4. Sempre que uma caçamba apresentar perfurações, vazamentos, deformações, partes cortantes, corrosão excessiva ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura, a contratada deverá substituí-la no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado da notificação.

6.3.5. Os resíduos eventualmente derramados durante a movimentação, retirada ou transporte deverão ser imediatamente recolhidos pela contratada, que também será responsável pela limpeza do local afetado e pela reparação de eventuais danos.

6.3.6. A contratada deverá comunicar à fiscalização a identificação de resíduos perigosos, contaminados ou não admitidos no objeto, não podendo transportá-los ou destiná-los juntamente com os demais materiais sem autorização e sem a observância dos procedimentos legalmente aplicáveis.

Dos materiais, equipamentos e recursos necessários

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade:

- a) 04 (quatro) caçambas estacionárias metálicas, com capacidade nominal de 4 m³ cada;
- b) veículo adequado e regularizado para movimentação e transporte das caçambas;
- c) equipamentos, ferramentas e sistemas de contenção necessários à segurança do transporte;
- d) mão de obra devidamente capacitada;



- e) equipamentos de proteção individual e coletiva;
- f) materiais necessários à manutenção, limpeza, higienização e identificação das caçambas;
- g) documentos, licenças e autorizações ambientais e de transporte exigíveis;
- h) acesso a unidade receptora devidamente licenciada para os resíduos abrangidos pela contratação.

6.4.1. A contratada deverá promover a manutenção preventiva e corretiva e a substituição dos equipamentos sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

6.4.2. Todos os custos relacionados à disponibilização das caçambas, mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, deslocamentos, manutenção, higienização, taxas de recebimento e destinação, tributos, seguros, licenças e demais despesas necessárias deverão estar incluídos no preço unitário contratado.

Da Garantia dos serviços

6.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da empresa contratada:

- a) Atender às solicitações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, observados os quantitativos registrados e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços de acordo com as condições, especificações, prazos e critérios de qualidade estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável;
- c) Responsabilizar-se pela adequada, segura e eficiente execução do objeto, compreendendo a disponibilização das caçambas, o recolhimento, o transporte e a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;
- d) Disponibilizar e manter, durante a execução contratual, 04 (quatro) caçambas estacionárias metálicas, com capacidade nominal de 4 m³ cada, nos locais indicados pela Administração;
- e) Manter as caçambas em adequado estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, sem perfurações, vazamentos, deformações, partes cortantes, corrosão excessiva ou outras condições que possam causar riscos aos usuários, servidores, terceiros ou ao meio ambiente;
- f) Realizar, por sua conta, a manutenção preventiva e corretiva, a higienização e a substituição das caçambas sempre que apresentarem danos, falhas ou condições inadequadas de utilização;
- g) Efetuar o recolhimento e a reposição das caçambas conforme solicitação da Administração e dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, evitando transbordamentos, acúmulo excessivo de materiais e interrupção prolongada dos pontos de recebimento;
- h) Utilizar veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal adequados à movimentação e ao transporte das caçambas e dos resíduos, observando as normas de trânsito, segurança do trabalho, transporte e proteção ambiental;
- i) Adotar cobertura, contenção ou outro mecanismo adequado durante o transporte, de modo a impedir queda, derramamento, dispersão ou perda de resíduos no trajeto;



- j) Recolher imediatamente os resíduos eventualmente derramados durante a movimentação ou o transporte, promover a limpeza do local e reparar, às suas expensas, os danos causados;
- k) Encaminhar os resíduos exclusivamente para unidade devidamente licenciada e autorizada para o recebimento, triagem, armazenamento temporário, reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou disposição final dos materiais abrangidos pela contratação;
- l) Possuir unidade receptora própria devidamente licenciada ou comprovar a disponibilidade de unidade receptora de terceiro regularmente licenciada, permanecendo integralmente responsável pela adequada destinação dos resíduos;
- m) Manter vigentes, durante toda a execução, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para as atividades de coleta, transporte e destinação dos resíduos, apresentando-os à Administração sempre que solicitado;
- n) Apresentar relatórios de execução contendo, no mínimo, as datas dos recolhimentos, os locais atendidos, a identificação das caçambas, os volumes coletados, transportados e destinados e a identificação da unidade receptora;
- o) Apresentar, quando aplicáveis, Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR, Certificado de Destinação Final — CDF, comprovantes de recebimento, recibos ou documentos equivalentes que demonstrem a destinação ambientalmente adequada;
- p) Comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de resíduos perigosos, hospitalares, industriais perigosos, contaminados ou outros materiais não admitidos na contratação, abstendo-se de transportá-los ou misturá-los aos demais resíduos;
- q) Não realizar recolhimentos, alterações dos locais de instalação ou outros serviços sem prévia solicitação ou autorização da Administração, salvo situação emergencial que envolva risco à segurança, ao patrimônio ou ao meio ambiente, a qual deverá ser imediatamente comunicada;
- r) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou equipamentos em que forem constatados vícios, defeitos, danos, falhas ou desconformidades;
- s) Responsabilizar-se pela qualidade, capacidade nominal, segurança e adequação das caçambas, veículos e equipamentos utilizados na execução;
- t) Disponibilizar mão de obra capacitada e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando as normas de segurança e saúde do trabalho;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ambientais, pessoais ou patrimoniais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das normas aplicáveis;
- v) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, deslocamentos, manutenção, higienização, seguros, licenças, taxas de recebimento e destinação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- w) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) Comunicar por escrito à Administração qualquer ocorrência que possa interferir na regularidade, continuidade, segurança ou qualidade da execução, apresentando as providências adotadas para sua correção;



- y) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal da contratação, permitindo o acompanhamento, a inspeção e a fiscalização dos serviços;
- z) Manter endereço eletrônico, telefone e demais canais de comunicação atualizados durante todo o período da contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- aa) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços de disponibilização das caçambas, recolhimento e transporte, sem autorização expressa da Administração;
- ab) Será admitida a utilização de unidade receptora de terceiro devidamente licenciada, sem que isso afaste ou reduza a responsabilidade da contratada pela regularidade do transporte, manejo e destinação final;
- ac) Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e a legislação aplicável;
- ad) Manter o sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução, quando aplicável;
- ae) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do objeto;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações contratadas;
- e) Fiscalizar para que durante a vigência da contratação, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;



II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos [art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;

b) inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;



- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
 - VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;



c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O presente contrato tem como seu GESTOR(a) a(o) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação, conforme [Decreto Municipal nº 239/2023](#).

13.1. O presente contrato tem como seu FISCAL a (o) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

13.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

13.3. O fiscal de contrato, deverá seguir como referência para verificação do cumprimento do contrato pela CONTRATADA, o Termo de Referência do edital supracitado, este Contrato bem como o [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, XX de XXXXXX de 202X.

DOMINGOS MARCON
MUNICIPIO DE GUARACIABA
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXX
Gestor(a) do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

